



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2021.

ALTERA OS ARTIGOS 4º, 11, 82,  
108, 176, 178, 179, 183, e 185 E IN-  
CLUI O ART. 184-A DA RESOLU-  
ÇÃO Nº 002/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 002/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

Parágrafo Único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa designará outro local ou forma para realização das sessões.

...

Art. 11.

...

§ 4º Em casos excepcionais e justificados, as sessões e deliberações poderão ser realizadas de forma virtual.

...

Art. 82. ...

§ 1º As Comissões Permanentes reunir-se-ão às segundas-feiras, sempre que houver matéria a ser deliberada e com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

...



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 108. A verificação de presença dos Vereadores, será de feita com forma eletrônica, ou, em situações excepcionais, pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares.

...

§ 2º Persistindo a falta de *quorum* para instalação, a sessão não será aberta, devendo ser lavrado termo de ocorrência que ateste a referida insuficiência, não necessitando de aprovação, ficando registrado o nome dos vereadores presentes e das ausências justificadas.

...

§ 3º Não havendo *quorum* para deliberação, o Presidente levantará os trabalhos da sessão depois de terminados os debates acerca das matérias constantes na Ordem do Dia, declarando encerrados os trabalhos.

...

Art. 176. Os processos de votação são 03 (três): Eletrônico, Simbólico e Secreto, e terão o seguinte distintivo procedimental:

I – Eletrônico: realizado com o registro dos Vereadores no sistema eletrônico de votação;

II - Simbólico: não há registro individual de votos. Cabendo aos vereadores que discordam da matéria a respectiva manifestação;

III – Secreto: realizado por meio de cédulas de votação, sem indicar a posição individual identificação dos votantes e a serem depositadas em urna própria que assegure tal sigilo.

...

Art. 178. Uma vez aprovado determinado projeto de Lei, na forma Regimental, será ele, no prazo de 15 (quinze) dias, enviado ao Prefeito, que, igualmente no prazo de 15 (quinze) dias, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

Art. 179. Decorrido o prazo para promulgação e sanção referido no artigo anterior, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado tacitamente o projeto, passando a ser obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.





## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 183. Cada vereador poderá apresentar até 02 (dois) requerimentos legislativos por sessão ordinária.

Parágrafo único: Os requerimentos legislativos, deverão ser protocolados até a véspera do dia da sessão em que deverão ser lidos.

Art. 184-A. Em havendo coincidência de interesses, é permitido o protocolo de requerimento coletivo, com a assinatura dos vereadores interessados, sendo todos considerados seus autores.

Art. 185. ...

...

§ 2º Nos requerimentos apresentados de forma coletiva, considerar-se-á cumprido o requisito do *caput* deste artigo a presença de, pelo menos, 01 (um) dos autores do pedido.”

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, AOS 19 DE JANEIRO DE 2020.**

  
José Valdeci Gomes Peixoto

Presidente da CMMc

  
Josué Martins Ferreira

1º Vice-Presidente

  
Leonardo Sales de Sousa Fernandes

2º Vice-Presidente

  
Maria Rocha Abreu

Aline do Hospital

1ª Secretária

  
Pedro Rodrigues de

Paula

2º Secretário

  
Roberio Santos Oli-

veira

3º Secretário